



Publicado na Edição nº 991/2018, Secção Itarana/ES, pág. 92 e 93 do DOM/ES de 16/04/2018

LEI Nº. 1285/2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (um) secador de café a favor da Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.909.436/0001-51, com sede na Rodovia Afonso Galerano Venturini, Km 06, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) secador de café, de propriedade do Município de Itarana/ES, com as seguintes características:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Secador de Café	PA-SR/15

Art. 2º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse de bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º. O Bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º. A destinação do maquinário agrícola com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a Terceiros.



Art. 4º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do maquinário agrícola.

Art. 5º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais da Praça Oito, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 13 de abril de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças